



Assinatura

Ata n.º 4

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho no Agrupamento de Escolas Álvaro Coutinho, O Magriço - Penedono, mediante celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado/carreira de Técnico Superior.

Aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, pelas 14:30 horas, na escola sede do Agrupamento de Escolas Álvaro Coutinho, O Magriço - Penedono, reuniu o júri do procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior (Psicologia), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso nº 14752/2026/2 infra identificado, designado por despacho da Ex.mo Sr.º Diretor de dezasseis de junho de 2026.

Presidente - Catarina dos Remédios Oliveira, Psicóloga;

1.º Vogal efetivo - Sara Sofia Mendes dos Santos Pimentel, Psicóloga;

2.º vogal efetivo - Arminda Maria dos Santos Calhau.

A presente reunião teve a seguinte ordem de trabalhos:

1. Aprovação das classificações obtidas na Prova de Conhecimentos (PC);
2. Aprovação das classificações obtidas na Avaliação Curricular (AC);
3. Deliberação sobre a exclusão dos candidatos;
4. Aplicação da utilização faseada dos métodos de seleção;
5. Deliberação sobre a publicitação dos resultados e convocação para a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

1 – Aprovação das classificações da Prova de Conhecimentos (PC):

O júri procedeu à apreciação das classificações obtidas na Prova de Conhecimentos, e, após a análise de todas as classificações, o júri deliberou aprovar as classificações constantes do anexo nº1.

2 – Aprovação das classificações da Avaliação Curricular (AC):

O júri procedeu igualmente à Avaliação Curricular (AC) dos candidatos, aos quais este método de seleção era aplicável.



Handwritten signatures and initials: "Alvaro", "S#D", and "Zalhay".

Relativamente a este ponto, o júri considerou por bem esclarecer alguns parâmetros de Avaliação, em relação à ata nº1, do presente Procedimento Concursal.

Então, o dito júri verificou que na ata n.º 1, na definição do critério Experiência Profissional (EP), não explicitava que, para efeitos de valoração desse fator, seria considerada apenas a experiência profissional adquirida no exercício de funções correspondentes às do posto de trabalho a ocupar, ou seja, em estabelecimentos públicos de educação e ensino.

Quanto à Formação profissional, o júri verificou que, por omissão na ata n.º 1, a tabela de valoração foi apresentada na escala de 1 a 5 pontos, não tendo sido efetuada a correspondente conversão para a escala de 0 a 20 valores, conforme previsto para a Avaliação Curricular.

Assim, deliberou retificar a referida omissão, esclarecendo que a valoração da Formação Profissional corresponde à seguinte conversão: 1 ponto – 4 valores; 2 pontos – 8 valores; 3 pontos – 12 valores; 4 pontos – 16 valores; 5 pontos – 20 valores.

O júri verificou ainda que, na ata n.º 1, no fator Avaliação do Desempenho (AD) da Avaliação Curricular, apenas definiu a valoração a atribuir em função da média dos dois últimos ciclos avaliativos, bem como a atribuição de 10 (dez) valores aos candidatos que, por razões que não lhes fossem imputáveis, não possuísem avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, não tendo, contudo, sido explicitada a correspondência dessas valorações à pontuação a considerar no respetivo fator da Avaliação Curricular.

Realça-se que as presentes retificações não implicam quaisquer alterações dos critérios de avaliação previamente definidos. As mesmas destinam-se exclusivamente a clarificar e explicitar a sua aplicação, suprimindo omissões de redação constantes da Ata n.º 1, sem modificar os parâmetros de avaliação, as respetivas ponderações ou o sistema de valoração inicialmente aprovados.

Após a aplicação da grelha de avaliação, o júri deliberou aprovar as classificações constantes no anexo nº2.

3 – Deliberação sobre os candidatos aprovados no primeiro método de seleção:

Concluída a aplicação do primeiro método de seleção aplicável a cada candidato – Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC), o júri procedeu à verificação dos candidatos aprovados para efeitos de prosseguimento do procedimento concursal, considerando-se aprovados os candidatos que obtiveram classificação igual ou superior a 9,50 valores.

Os candidatos excluídos por falta de comparência ou por classificação inferior a 9,50 valores serão notificados.



Alves
SFP
Azeite

4 – Aplicação da utilização faseada dos métodos de seleção:

Nos termos do disposto do artigo 19º da portaria nº233/2022, de 9 de setembro, e do ponto 18 do Aviso de Abertura, os métodos de seleção são aplicados em momentos diferentes, podendo o segundo método de seleção ser aplicado apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior.

Para esse efeito, o júri procedeu à ordenação conjunta dos candidatos aprovados no primeiro método de seleção aplicável a cada um, considerando comparáveis as classificações obtidas na Prova de Conhecimentos e na Avaliação Curricular, por serem ambas expressas na escala classificativa de 0 (zero) a 20 (vinte) valores e constituírem o primeiro método de seleção previsto para cada universo de candidatos, sem prejuízo da observância das prioridades legalmente estabelecidas.

Atendendo a que o presente procedimento concursal visa o preenchimento de um posto de trabalho, e considerando os princípios da economia, eficiência, proporcionalidade e celeridade procedimental, o júri deliberou convocar para a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), nos termos da aplicação faseada dos métodos de seleção, apenas os primeiros 10 (dez) candidatos ordenados por ordem decrescente de classificação obtida no respetivo método, respeitando as prioridades legais aplicáveis.

Os restantes candidatos aprovados permanecem no procedimento concursal, podendo ser convocados para a realização da Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), caso tal venha a revelar-se necessário para satisfação das necessidades de recrutamento, nos termos do artigo 19º da Portaria nº 233/2022 e do ponto 19 do Aviso de Abertura.

A ordenação dos candidatos aprovados e a identificação dos candidatos convocados para a Entrevista de Avaliação de Competências constam do anexo nº 3.

5 – Publicitação dos resultados

Nos termos do artigo 22º da Portaria nº 133/2022, de 9 de setembro, e do ponto 23 do Aviso de Abertura, o júri deliberou proceder à publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção através de listas ordenadas alfabeticamente, as quais serão afixadas em local visível e público das instalações do Agrupamento de escolas Álvaro Coutinho, O Magriço - Penedono e disponibilizadas na respetiva página eletrónica do agrupamento.

O júri deliberou também o seguinte:

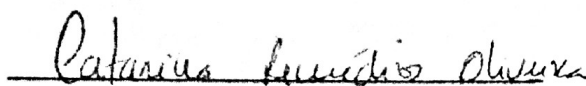
- Notificar os candidatos excluídos;

- Convocar, através de correio eletrónico, os candidatos para realização de Entrevista de Avaliação de Competências, com indicação do dia, horário e local da sua realização;
- Juntar ao processo administrativo as grelhas de classificação individuais e demais documentos que fundamentaram as classificações atribuídas.

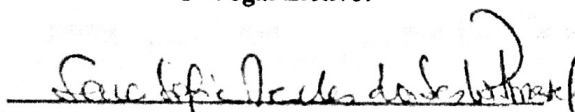
E nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que vai ser assinada por todos os elementos do júri.

O júri:

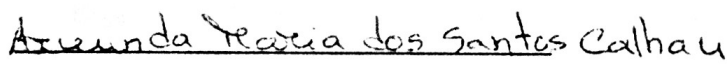
Presidente:


(Catarina dos Remédios Oliveira)

1º Vogal Efetivo:


(Sara Sofia Mendes dos Santos Pimentel)

2º Vogal Efetivo:


(Arminda Maria dos Santos Calhau)